



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 10/2019, de 30 de setembro de 2019.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novais para o exercício de 2020 e dá outras providências”.

Aos dezesseis do mês de novembro de dois mil e dezenove, as comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e Finanças e Orçamento, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 010/2019, de 30 de setembro de 2019 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novais para o exercício de 2020 e dá outras providências” e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 010/2019, de 30 de setembro de 2019, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, _ de novembro de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Comissão de Finanças e Orçamento

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Presidente da comissão

CLAUDINEI CACERES GIL

Presidente da comissão

CLAUDINEI CACERES GIL

Membro

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Membro

DOUGLAS ANDRE FRESCHI CRUZ

Membro

FLAVIO APARECIDO SIMÃO

Membro



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 10/2019, de 30 de setembro de 2019.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novais para o exercício de 2020 e dá outras providências”.

Iniciativa: Fábio Donizete da Silva – Prefeito Municipal.

Síntese: Trata de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Novais para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao artigo 39 da Constituição Federal e artigo 12, incisos I e VI da Lei Orgânica.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria, verifica-se está presente o interesse público, na medida em que impera a obrigatoriedade jurídica para estimar e fixar a despesa do Município de Novais para o exercício de 2020, o que se busca por meio do presente Projeto de Lei.

É importante ressaltar o caráter de essencialidade da lei orçamentária para que o Município possa continuar perseguindo as suas finalidades. O Município tem toda a sua existência regulada pelo Direito, o que inclui toda a sua atividade financeira, na medida em que a Lei Orçamentária Anual é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação.

Nesse contexto, presente o interesse público.

Além do mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra.

Câmara Municipal de Novais - SP, 14 de novembro de 2019.

Renato de Freitas Paiva
Assessoria Jurídica